



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

LEI Nº 691/2015

Ementa: Revoga Lei Municipal nº 609/2011 e institui o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014, bem como, no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- VIII – valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por amostra de domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos

Plano Municipal de Educação – PME – Poção-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

nacionais da educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instancias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instancias referidas nos incisos:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município de Poço promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação de Poço, além da atribuição referida no caput:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Poção atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal de Poção a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida será desenvolvida mediante regime de colaboração específico, assegurado a consulta a essa comunidade.

§ 4º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Poção e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Poção e outros municípios da região dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento de educação.

Art. 8º O Município de Poção, em consonância à Lei nº 13.005/2014, irá estabelecer na elaboração ou adequação do seu PME, estratégias que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

I – Promovam a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – Promovam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de Poção se compromete a propor leis específicas à sua rede de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

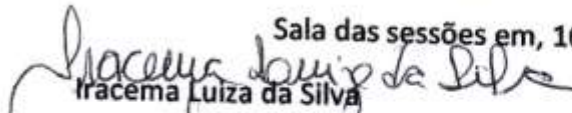
Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Poção serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME) que irá vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

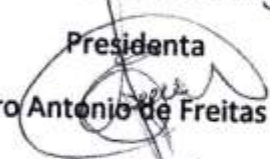
Art. 12 Fica revogada Lei Municipal de Poção nº 609/2011.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

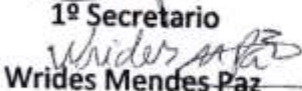
Sala das sessões em, 16 de junho de 2015.


Iracema Luiza da Silva

Presidenta


Evandro Antonio de Freitas Aguiar

1º Secretario


Wrides Mendes Paz